LEI Nº 19/2001

<u>SÚMULA</u>: Institui atividade cívica diária nas Escolas Municipais de Catanduvas, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L

Ε

Art. 1º - Fica instituido nas Escolas Municipais do
Município de Catanduvas – Estado do Paraná, atividade cívica.

Art. 2º - A atividade cívica será realizada diariamente num período de até 30 (trinta) minutos, e tratará dos seguintes assuntos:

- estudo da história do Município de Catanduvas;
- elaboração e execução de projetos para resgate da cultura do Município, implementação de sua história e demais atividades inerentes;
- entoação dos hinos (municipal, estadual, nacional, bandeira, outros)

Art. 3º - O cronograma das atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino.

publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2001.

OLIMPIO DE MOURA

Prefeito